

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS 1° Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial

1° Núcleo de Combate à Tortura Brasília, 24 de outubro de 2013

À Sua Excelência o Senhor

JORGE LUIS XAVIER

Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

Exm^o Sr. Diretor-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E

TERRTIÓRIOS, pelos Promotores de Justiça em exercício no Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado, abaixo assinados, têm a honra de se dirigir a Vossa Excelência, conforme autorizado pelo artigo 6, inciso XX, da Lei Complementar n 75/93, a fim de expedir a presente

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2013

em face de visita realizada, na data de hoje, nas dependências da Divisão de Operações Especiais - DOE da Polícia Civil, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO ministério público do distrito federal e territórios

defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais;

CONSIDERANDO que foi atribuído ao Ministério Público, com exclusividade, o controle externo da atividade policial, nos termos do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 5, da Resolução nº 121/2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal, que determina a realização de visitas e inspeções em unidades policiais, estabelecimentos penais e locais destinados à execução de medidas socioeducativas pelos Promotores de Justiça com atribuição para o exercício do controle externo da atividade policial e fiscalização das unidades, exclusivamente ou em conjunto com os integrantes do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, ou ainda, por estes, isoladamente;

CONSIDERANDO que o Distrito Federal não possui presos em Delegacias e/ou Especializadas, sendo o Centro de Detenção Provisória - CDP o estabelecimento prisional específico e adequado ao recebimento dos presos provisórios;

CONSIDERANDO que o <u>Centro de Internamento e Reeducação - CIR possui</u>

<u>Ala Especial para a custódia de ex-policiais e detentos com direito à prisão especial,</u> nos termos da lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5, incisos III e XLIX da Constituição Federal, no artigo 10 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, bem сомо no artigo 5⁹ da Convenção Americana de Direitos Humanos, os quais

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

dizem que toda pessoa privada de sua liberdade deverá ter respeitada sua integridade física e moral, vedando-se tratamentos desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO que a violação a tais direitos redunda em responsabilização direta dos autores, nos termos da legislação pátria, conforme o disposto no artigo 63 da Convenção Americana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a realização de visita e inspeção pelo Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, na data de hoje, às dependências da Divisão de Operações Especiais - DOE, oportunidade em que se verificou a <u>ausência de condições satisfatórias de segurança e higiene para o recebimento de presos provisórios</u>, conforme as fotos em anexo;

CONSIDERANDO que a carceragem existente na divisão resume-se à uma sala com grades, sem ventilação adequada e sem espaço para a realização do banho de sol dos presos provisórios, além de estar localizada próxima à outras salas sensíveis da Divisão, colocando em risco o próprio funcionamento do local;

CONSIDERANDO que a Divisão de Operações Especiais - DOE faz parte da estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal e tem como missão apoiar todas as delegacias do Distrito Federal em operações de alto risco atuando também em gerenciamento de crises, resgate de reféns com ou sem explosivos e entradas táticas para cumprimento de mandado de prisionais;

CONSIDERANDO a realização de atividades de risco desenvolvidas no âmbito desta Divisão relacionadas às suas atribuições, tais como treinamento de CQB (combate em ambientes confinados), defesa pessoal, abordagem a

veículos, uso de armamento menos letais e estande de tiros com armamento de ponta;

CONSIDERANDO a possibilidade de tal situação ocorrer em outras Delegacias Circunscricionais e/ou Divisões Especializadas, sendo necessária uma solução que uniformize a questão em todo o Distrito Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, dentro de suas atribuições, desempenhar a função de Órgão de coordenação da política de execução do controle externo da atividade de polícia judiciária e centro de apoio operacional aos demais Órgãos de execução do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, poderá se valer de medidas judiciais e extrajudiciais podendo, inclusive, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

RECOMENDA

Ao EXMO SR DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, na pessoa de Jorge Luís Xavier, a obrigação de fazer consistente em determinar ao Diretor Geral da Divisão de Operações Especiais — DOE, bem como aos de outras Delegacias Circunscricionais e/ou Especializadas, o não recebimento e manutenção de presos provisórios no interior de suas instalações.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO ministério público do distrito federal e territórios

Fica claro que nenhuma das medidas acima detalhadas participa de nenhum tipo de mérito acerca da discricionariedade administrativa, mas tão somente ao controle de constitucionalidade e legalidade, cuja missão institucional incumbe ao Ministério Público.

Ao ensejo, também nos termos da Constituição da República e Lei Complementar n 75/93, o Ministério Público <u>requisita</u> a Vossa Excelência que se digne a encaminhar resposta formal, no prazo de 15 (quinze) dias, informando se pretende cumprir a presente recomendação e, em caso negativo, declinando vossas razões.

Assinam, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os Promotores de Justiça, abaixo nominados, ao mesmo tempo em que renovam votos de consideração e apreço,

Karı Soa Roci, nora de Justica MODIFI lan älela Tannús Filho om 70 Justica Adjunto MPDFT